

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/5/2011, Seção 1, Pág. 50.
Portaria nº 695, publicada no D.O.U. de 29/5/2012, Seção 1, Pág. 49.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Junta de Educação da Convenção Batista Mineira		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Batista de Minas Gerais (FBMG), com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC Nº: 200801594		
PARECER CNE/CES Nº: 486/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade Batista de Minas Gerais (FBMG), mantida pela Junta de Educação da Convenção Batista Mineira e instalada à Rua Ponte Nova, nº 665, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em setembro de 2008 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). A análise das fases Regimental, de PDI e Documental foi concluída com resultado satisfatório.

Em 23/9/2009, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão, constituída pelos professores Soraya Fernandes Mestriner, Fábio César Martins e Celso Luiz da Silva, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao recredenciamento. A visita ocorreu no período de 12 a 16/9/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 80.384, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

Disponibilizado em 20/9/2010, o Relatório de Avaliação nº 80.384 foi impugnado pela Instituição em 8/11/2010. Encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) em 30/11/2010, o processo foi apreciado na sessão de 8/2/2011 mediante o Parecer nº 4.753/2011, do qual extraí o voto do Relator e a decisão da Comissão:

II. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, s.m.j., voto pela reforma do parecer e do relatório de avaliação, alterando o conceito da Dimensão 4 de 3 (três) para 4 (quatro).

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Em consequência, foi elaborado novo Relatório de Avaliação (nº 88.447). Assinado pela Presidente da CTAA na mesma data, o processo foi restituído à SESu, que passou a analisar os relatórios supramencionados.

Em 18/10/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se manifestou: (grifos originais)

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Batista de Minas Gerais, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Junta de Educação da Convenção Batista Mineira, com sede e foro em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Ainda em 18/10/2011, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Cumpra mencionar que a Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.158, de 28/7/1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/7/1999. Com efeito, o mencionado ato, que teve por base o disposto no Parecer CNE/CES nº 681/1999, autorizou o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Comércio Exterior, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Estudos em Ciências Humanas, credenciado neste ato, mantido pela Junta de Educação da Convenção Batista Mineira, ambos com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

No DOU de 31/12/1999, foi publicada a súmula do Parecer CNE/CES nº 1.151/1999, favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 681/1999, no que se refere à denominação da IES que ministrará o curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Comércio Exterior, que passa a ser Faculdade Batista de Minas Gerais.

Mediante a Portaria MEC nº 3.292, de 23/9/2005 (DOU de 26/9/2005), que teve por base o Relatório nº 174/2005, foi aprovado o Regimento da Faculdade Batista de Minas Gerais, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Junta de Educação da Convenção Batista Mineira, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O regimento aprovado não previa, como unidade acadêmica específica da Faculdade Batista de Minas Gerais, o Instituto Superior de Educação.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial (SIEAD), Módulo EAD do e-MEC, atualizado até **29/9/2011**, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

O Cadastro do e-MEC informa que a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

Curso	Ato	Finalidade	Conceito*
20158 - Administração	Portaria MEC nº 3.875, de 24/11/2004	Reconhecimento	-
24887 - Administração, com habilitação em Comércio Exterior	Portaria MEC nº 3.875, de 24/11/2004	Reconhecimento	CPC 3
38157 - Administração, com habilitação em Administração Geral	Portaria MEC nº 3.875, de 24/11/2004	Reconhecimento	CPC 3
118119 - Administração	**	**	CPC 3
1076396 - CST em Banco de Dados	Portaria SERES nº 321, de 2/8/2011	Autorização	-
88950 - Ciências Contábeis	Portaria MEC nº 3.921, de 14/11/2005	Autorização	CPC S/C
89337- Direito	Portaria MEC nº 4.042, de 25/11/2005	Autorização	CC 3
1077721 - CST em Gestão de Segurança Pública	Portaria SETEC nº 258, de 31/3/2011	Autorização	-

(Experimental)			
1076394 - CST em Redes de Computadores	Portaria SETEC n° 262, de 31/3/2011	Autorização	-
104410 - Teologia	Portaria SESu n° 625, de 17/3/2011	Reconhecimento	CC 4

* Mais recente.

** Nenhum registro encontrado.

No e-MEC, foram encontrados 13 (treze) processos de interesse da FBMG, cuja situação é a seguinte (**30/10/2011**):

Processos	
Renovação de Reconhecimento (1)	
Não concluído (1)	
Administração	
Reconhecimento (2)	
Não concluído (1)	Concluído (1)
Direito*	Teologia
Autorização (9)	
Concluídos (3)	Cancelados (6)
CST em Gestão de Segurança Pública (Experimental), em Redes de Computadores e em Banco de Dados	CST em Negócios Imobiliários, em Gestão Financeira, em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, em Sistemas para Internet e em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Música
Redeenciamento Presencial (1)	
Não concluído (e-MEC n° 200801594), objeto da presente análise	

*Processo na CTAa desde 29/6/2011, com CC 3.

Sobre outros cursos ministrados pela Instituição, a Comissão de Avaliação informou que:

Atualmente a Faculdade Batista de Minas Gerais mantém em funcionamento 4 (quatro) cursos de graduação bacharelados presencial, Administração, Direito, Teologia e Ciências Contábeis; 04 cursos de pós-graduação "lato sensu", Gestão de Negócios, Gestão de Pessoas, Gestão Financeira, e Arbitragem e Mediação de Conflitos; e um curso de extensão Promusi. (grifei)

Quanto à participação da FBMG nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), pude verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos ministrados pela Instituição:

CURSOS	Ano				Conceito
	2006		2009		
	Enade	IDD	Enade	IDD	Preliminar (CPC)
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	
Administração	2	3	3	3	3
Direito	1	-	SC	SC	SC
Ciências Contábeis	-	-	SC	SC	SC

Com os resultados alcançados no ENADE 2006 e 2009, a Faculdade Batista de Minas Gerais obteve tanto no IGC 2007 quanto no IGC 2008 o conceito "2" (Contínuo 193). O resultado no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009) foi o seguinte:

IGC 2009				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Batista de Minas Gerais	3	1	255	3

Atualmente, o Cadastro da Educação Superior do e-MEC apresenta os seguintes indicadores da FBMG:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2011
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	255	2009

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do INEP fez o seguinte registro no Relatório de Avaliação nº 80.384:

A IES conta com um corpo docente composto por 97,7% docentes pós-graduados, dentre esses, 20,9% com pós-graduação “lato sensu” e 79,1% com “stricto sensu” (67,5% Mestrado e 11,6% Doutorado). A IES possui 2,3% do corpo docente (1 docente) somente graduado, o que não atende o requisito de formação do corpo docente para Faculdade, conforme OF. CIRC. MEC/INEP/DAES/CONAES número 000075 de 31 de agosto de 2010.

O corpo docente tem experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes nos documentos oficiais da IES. Estas informações foram constatadas pela verificação da documentação de todos os docentes da IES. Em relação ao regime de trabalho 17 docentes tem regime parcial, 24 em são horistas e 3 em regime integral.

A comissão constatou na avaliação documental do corpo docente da IES que 4,5% (2 docentes) estavam sem comprovação da titulação de Mestre.

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte cenário:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação do corpo docente da FBMG*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutores	5 (1 TI, 3 TP e 1 H)	11,36
Mestres	27 (2 TI, 11 TP e 14 H)	61,36
Especialistas	11 (3 TP e 8 H)	25,00
Graduado	1 (H)	2,28
TOTAL	44	100,00
Docentes - tempo integral	3	6,82
Docentes - tempo parcial	17	38,64
Docentes - horista	24	54,54

*Obs.: Dados provenientes do relatório nº 80.384 e Plataforma Lattes.

Consoante o Relatório da CTAA (nº 88.447), as condições de funcionamento da Instituição são adequadas, o que permitiu conferir o conceito global “3” (três) em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas	3

normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Sobre os Requisitos Legais, os avaliadores registraram:

A instituição apresenta condições adequadas de acesso para portadores de necessidades especiais conforme o Dec. 5.296/2004.

Quanto à titulação nem todos os docentes possuem formação em pós-graduação “lato sensu” (Ofício Circular MEC/INEP/DAES/CONAES de 31 de agosto de 2010), considerando que 01 docentes (sic) é graduado.

O regime de trabalho do corpo docente é prioritariamente de horistas (24 docentes), a IES possui 17 docentes em regime parcial e 03 docentes em regime integral.

O Plano de Carreira para Docente do Ensino Superior está registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego.

Todos os professores são contratados mediante vínculo empregatício conforme a CLT, arts. 2º e 3º.

Considerações Finais do Relator

Embora a Comissão de Avaliação do INEP tenha informado nos “Requisitos Legais” do Relatório de Avaliação nº 80.384 que o *Plano de Carreira para Docente do Ensino Superior está registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego*, registrou na Dimensão 5 do mesmo Relatório que a *IES não apresentou o protocolo do documento de registro do plano de cargos e salários do corpo técnico-administrativo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)*, o que provavelmente levou os avaliadores a atribuir o conceito 2 à Dimensão.

Após análise das condições institucionais pertinentes à Faculdade Batista de Minas Gerais, especialmente desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este Relator, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da FBMG no sistema federal de ensino com a devida qualidade, cabe recomendar:

- a) a adoção, no âmbito do programa de capacitação docente, de medidas cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelo menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado;*
- b) que sejam observadas as 10 (dez) dimensões do SINAES e as orientações propostas pela CONAES para a elaboração dos relatórios de autoavaliação;
- c) a implantação de medidas que visem a melhorar os conceitos obtidos por seus cursos no ENADE.

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Batista de Minas Gerais, com sede na Rua Ponte Nova, nº 665, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Junta de Educação da Convenção Batista Mineira, com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente